



Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga do Autista" no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.013/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mauá, o Selo "Empresa Amiga dos Autistas", destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, e/ou contribuam com ações e projetos na inclusão, divulgação e defesa dos direitos dessas pessoas.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o definido no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Serão consideradas iniciativas de inclusão a reserva de postos de trabalho para pessoas portadoras de autismo, a capacitação profissionalizante para o exercício de funções técnicas e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras definidas por regulamentação específica.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - reconhecer os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários.

Art. 3º As empresas detentoras do Selo "Empresa Amiga do Autista" poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a reputação de sua empresa.

Parágrafo único. As empresas detentoras do selo utilizarão o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de dezembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania

VERA LUCIA SCUDEIRO SANTANA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

rn/